

CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA NO TRABALHO INTERDISCIPLINAR DE INCLUSÃO SOCIAL DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL¹

Hugo Wesley Soares de Oliveira²

Andreia Monteiro Felipe³

RESUMO:

O presente trabalho pretende demonstrar como a psicologia pode contribuir no processo de reinserção social do egresso do sistema prisional brasileiro. Para isso, é feita uma conceituação de como se configura a realidade das penitenciárias, apontam-se alguns direitos e garantias de acordo com a legislação brasileira, são apresentados dados estatísticos sobre a população carcerária, programas sociais que auxiliam o egresso e o impacto do estigma em sua vida. Além disso, mostra-se a forma como o psicólogo auxilia a equipe interdisciplinar para que não ocorra o retorno à criminalidade e seja retomado o convívio social. Optou-se por utilizar a metodologia de pesquisa qualitativa-exploratória, na qual é feita uma revisão literária de conteúdos apropriados ao tema escolhido. Como considerações finais foram admitidas a importância da singularidade nas estratégias de cada psicólogo e sua equipe no ambiente que trabalham para promover a reabilitação e reintegração na sociedade. Vale ressaltar que não existem métodos pré-estabelecidos e a necessidade de técnicas inovadoras também é um ponto a ser considerado nesse sistema prisional cujo funcionamento distancia-se cada vez mais do ideal necessário para a sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Psicologia. Egresso. Sistema Prisional. Reinserção Social.

CONTRIBUTIONS OF PSYCHOLOGY IN THE INTERDISCIPLINARY WORK OF SOCIAL INCLUSION OF THE EGRESS FROM THE PRISON SYSTEM

ABSTRACT:

The present work aims to demonstrate how psychology can contribute to the process of social reintegration of the ex-convict of the Brazilian prison system. For this, it is made a conceptualization of how the reality of the penitentiaries is configured, some rights and guarantees are pointed out according to the Brazilian legislation, are presented statistical data on the prison population, social programs that assist the ex-convict and the impact of stigma on their lives. In

¹ Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa Psicologia Jurídica. Recebido em 28/05/2023 e aprovado, após reformulações, em 28/06/2023.

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: huguinoliveira5798@gmail.com

³ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e docente do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: andreiafelippe@uniacademia.edu.br

addition, it is shown how the psychologist assists the interdisciplinary team so that the return to criminality does not occur and social interaction resumes. It was decided to use the methodology of qualitative-exploratory research, in which a literary review of content appropriate to the chosen theme is made. As final considerations were admitted the importance of uniqueness in the strategies of each psychologist and his team in the environment that work to promote rehabilitation and reintegration into society. It is worth mentioning that there are no pre-established methods and the need for innovative techniques is also a point to be considered in this prison system whose functioning is increasingly distant from the ideal necessary for contemporary society.

Keywords: Psychology. Ex-Convict. Prison System. Social Reintegration.

1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro é um assunto muito discutido em seus mais variados aspectos. É sabido que grande parte dos cidadãos que passam por estas instituições não se reabilitam e acabam retornando à criminalidade. Existe uma grande dificuldade em fazer com que o egresso do sistema prisional seja reinserido e aceito novamente na sociedade. Dessa forma o tema abordado no presente artigo pretende apresentar propostas de como a psicologia, em um trabalho interdisciplinar, pode contribuir para a inclusão social do egresso.

De acordo com o artigo 26 da Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7210) o egresso é definido como “o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento ou o liberado condicional, durante o período de prova” (BRASIL, 1984). Ou seja, mesmo aquele que responde pelo crime em liberdade condicional também é considerado egresso, possuindo direitos como tal. Essa lei ainda respalda o sujeito em diversos outros sentidos, como acerca da assistência que a ele deve ser prestada, seu trabalho externo, suas sanções/recompensas e outros deveres e garantias.

Possuindo como amparo ainda a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210), o artigo 10 define que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984). Posteriormente, o artigo 11 da LEP estabelece os diversos aspectos os quais essa assistência deve abordar, incluindo “saúde, educação, religião, jurídico, material e social”. Entretanto, embora exista uma previsão legal dos

direitos e garantias processuais, a precariedade das instituições penitenciárias brasileiras em sua infraestrutura e no seu planejamento faz com que a assistência adequada não seja prestada, aumentando sentimentos de ódio/raiva e dificultando a mudança de postura em relação a não cometer mais delitos.

A respeito da relevância social pode-se dizer que o estudo do tema confere enorme ganho para um país tal qual o Brasil, pois promovendo práticas efetivas são oferecidas possibilidades para que os egressos permaneçam fora do crime e, conseqüentemente, das penitenciárias. Essas práticas podem ser oficinas dentro das penitenciárias, cursos profissionalizantes, atendimento individualizado ou em grupo para presos, egressos ou até familiares. Tais programas como o PrEsp (Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional) e o projeto Regresso acarretam vantagens tanto para os egressos, quanto para a sociedade e o Estado, como: a redução dos custos com o sistema prisional, a diminuição da reincidência e a recuperação, por parte do sujeito que cumpriu pena, da subjetividade e da individualidade perdidas dentro do cárcere. Em termos acadêmicos, pode incitar discussões sobre a eficácia das intervenções realizadas e servir de base para novas reflexões para o profissional da psicologia e outros da equipe interdisciplinar.

A metodologia empregada neste trabalho se caracteriza como qualitativa-exploratória. De forma ampla pretende-se realizar uma revisão narrativa de artigos, textos e livros que se relacionam com a temática escolhida de reinserção social do egresso prisional. Especificamente é apresentada a realidade das penitenciárias brasileiras, quem é o egresso, alguns direitos e garantias processuais de acordo com a legislação nacional, programas de reinserção e como a psicologia em conjunto com outras áreas pode contribuir nesse sentido.

Os dados foram retirados de aquisições científicas disponíveis nas bases Pepsic, Scielo, em documentos de Políticas Nacionais, da Lei de Execução Penal, Constituição Federal, sites do governo e plataformas digitais com conteúdos informativos. A pesquisa foi realizada de agosto de 2022 até maio de 2023. Todos os conteúdos utilizados possuem relação com o tema, porém, devido a sua complexidade, não são exclusivamente direcionados a psicologia, e englobam também a área do direito.

Sobre a realidade do sistema prisional brasileiro são apresentados dados estatísticos sobre a população carcerária, de forma a caracterizá-la da seguinte forma: divisão por sexo, as faixas etárias, em quais regimes se enquadram a maioria dos presos, quais são os principais crimes cometidos e números sobre o déficit de vagas. Discorre-se sobre o baixo nível de escolaridade dos indivíduos privados de liberdade e como a instituição prisional brasileira acaba por intensificar a criminalidade, já que não está em conformidade com a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Desse modo, não proporciona à pessoa privada de liberdade uma reflexão a respeito do crime cometido e, conseqüentemente, não contribui para o retorno desse sujeito a sociedade.

O artigo aborda, em seguida, programas sociais que contribuem para a reinserção do egresso, com ênfase na proposta do PrEsp (Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional). Busca mostrar as diferentes formas possíveis de atuação do psicólogo, apontando que o suporte não é oferecido somente ao privado de liberdade, mas também à sua família. Enfim, o presente trabalho visa refletir sobre as dificuldades enfrentadas pelo egresso do sistema prisional, as propostas a serem executadas nesse contexto e como a atuação interdisciplinar pode ser promovida.

2 A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2020), a maior parte da população carcerária brasileira pertence ao sexo masculino com cerca de 95,7% e apenas 4,3% são mulheres. A respeito das incidências por tipo penal, destacam-se: crimes contra o patrimônio, crimes de drogas e contra a pessoa, respectivamente. O sistema prisional brasileiro é formado por pessoas jovens, sendo possível observar essa característica, pois 21,5% possuem de 25 a 29 anos de idade e 21,16% possuem entre 18 e 24 anos, sendo essas as porcentagens mais altas.

Seguindo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2020), dentro do regime fechado encontram-se a grande maioria de presos com um número alarmante de 335.242. O regime provisório também conta com

número consideravelmente alto de 215.255. A superlotação desses ambientes é uma temática abordada com frequência e que ocasionalmente acaba produzindo diversos problemas. O déficit de vagas se apresenta principalmente no regime fechado masculino -125.389 vagas, em seguida o regime provisório masculino - 57.494 vagas, e em terceiro o regime semiaberto com -32.330 vagas.

Na realidade das penitenciárias brasileiras é sabido que o crime não deixa de acontecer em seus interiores. Com grande parte do tempo sem ocupação e com poucos planos para a reparação desses sujeitos, eles acabam realizando associações dentro do cárcere que estão ligadas a comercialização de drogas e quadrilhas organizadas em outros crimes. Essas uniões atrapalham na reabilitação do indivíduo e ainda causam amotinamentos e degradação dos presídios (BORDIN; BOCHNIE BORDIN, 2007).

A prisão acaba por agravar sentimentos como raiva e ódio, perde sua função regeneradora permitindo uma segregação ainda maior das pessoas privadas de liberdade. Desse modo, pode-se pensar que as “cadeias” situadas em nosso país funcionam como as maiores instituições excludentes que existem, possuindo parte da responsabilidade pela reincidência dos egressos ao mundo do crime quando retornam a sociedade (BORDIN; BOCHNIE BORDIN, 2007).

Uma das marcas da população carcerária é o baixo nível de escolaridade, muitas vezes não chegando a concluir nem mesmo o primeiro grau completo. Esse fato evidencia a fragilidade das instituições educacionais que não conseguem proporcionar um ensino de qualidade. Existe também uma grande quantidade de abandono dos estudos, reflexo de uma qualidade de vida inferior, que acomete a grande maioria dos brasileiros. O núcleo familiar desses indivíduos, do mesmo modo, possui baixa escolaridade e por isso não conseguem estimular que os filhos, sobrinhos e outros se inclinem a uma carreira acadêmica (BORDIN; BOCHNIE BORDIN, 2007).

Outro ponto que deve ser levado em consideração a respeito da baixa escolaridade é a busca por sustento. Muitos egressos possuem uma família que depende da renda produzida por ele, e se submetem a trabalhos manuais/pesados fazendo com que a conciliação com os estudos seja inviável. A remuneração desses trabalhos é baixa, já que não possuem qualificações

acadêmicas, portanto não conferem condições de vida dignas. Esse aglomerado de fatores acaba gerando atitudes inconsequentes para conseguir retorno financeiro rápido. Pode-se ter dimensão das dificuldades enfrentadas pelo egresso a partir da fala de Bordin e Bochnie Bordin (2007, p. 34) no seguinte trecho:

As questões relacionais consigo mesmo, conflitos pessoais, traumas, sentimentos de fracasso rejeição e abandono, causados pelas agressões, humilhações dentro ou ainda fora da prisão, dificuldade de (re)ingresso no trabalho e os conflitos relacionados a sua família são fatores que marcam a trajetória desses sujeitos.

As instituições penitenciárias, que foram criadas para advertir as pessoas privadas de liberdade e apenas privá-los de sua liberdade, desintegram o sujeito e funcionam como indústrias maciças de produzir criminosos. Às vezes o jovem entra no sistema prisional por um delito de gravidade não tão grande, mas pelo tratamento que recebe lá dentro, pelas péssimas condições estruturais e pela convivência interna vira um “especialista do crime”. Assim, a respeito do perfil desse egresso, os principais atributos marcantes são: o baixo nível de escolarização, habitantes de áreas periféricas, desprovidos de condições socioeconômicas e culturais e prioritariamente pardos ou negros. Ou seja, o sistema molda o perfil daqueles que estão ou passaram pelas penitenciárias (BORDIN; BOCHNIE BORDIN, 2007).

Os subúrbios são ambientes em que indivíduos desfavorecidos economicamente lidam com várias demonstrações do crime e de outras situações que interferem diretamente nas suas vidas de um modo negativo. É comum conferir ao habitante de comunidades o título pejorativo de marginal ou bandido sem que haja a reflexão de que nesses cenários as oportunidades são escassas. Necessita-se cogitar que fora o fenômeno da delinquência, os indivíduos que residem nessas zonas periféricas carecem de diversas políticas públicas que deveriam lhes conferir oportunidades de emprego, segurança, saneamento básico e planejamento para que jovens e crianças tenham acesso a cursos profissionalizantes. Enquanto medidas efetivas não são tomadas

nesses segmentos continua acontecendo a criminalização da pobreza (VALENTE, 2020, p. 44).

Assim, de acordo com Valente (2020) os grupos mais necessitados econômica e socialmente no Brasil levam consigo um estigma, estando em uma posição vulnerável, marginalizada e estereotipada. As políticas sociais existentes não amparam o pobre e agravam as discrepâncias sociais, típicas do modelo capitalista, que define o sujeito de menor aquisição financeira como desqualificado e inapto, fazendo com que esse fique à margem da sociedade. Esses fatores fazem com que esses indivíduos precisem com muito custo manter sua subsistência e ainda convivam com a questão da criminalização de sua classe social.

O ambiente concedido pelas penitenciárias brasileiras não está de acordo com o que estabelece a Lei de Execução Penal. Caracteriza-se por ser totalmente humilhante. As celas que possuem uma capacidade muito reduzida abrigam grande número de detentos, as condições de limpeza/higiene são assustadoras, refeições com baixo padrão de qualidade e faltam profissionais e materiais da área da saúde nesses locais. Essa queda de qualidade não afeta apenas os que cumprem pena, o reflexo é sentido por todos, devido à reincidência que acarreta consequências no nível social (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

Muitos dos que estão privados de liberdade já não possuem mais o apoio de suas famílias e nenhum tipo de suporte, vivendo em situação de desumanização total e intensificando os crimes que cometem. O ponto principal a ser pensado é que, após ficar recluso pagando sua dívida com a lei, essa mesma pessoa retorna a sociedade, por isso a relevância de pensar e promover estratégias que realmente mudem o ex-detento começando dentro do cárcere (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

Para Núñez (2022) a superlotação dos presídios brasileiros, as alianças realizadas com outros criminosos e profissionais com baixa qualificação para atuar nesses ambientes são questões fundamentais a serem repensadas. Outro aspecto que chama atenção é que as mídias sociais dão muita ênfase às rebeliões que acontecem nas casas de detenção. Essas quase sempre resultam

em mortes, fugas e desenredos deploráveis. O Estado se mostra inapto a controlar ações criminosas mesmo dentro de uma penitenciária.

O senso comum acredita em uma falsa concepção de que os privados de liberdade recebendo o pior tipo de tratamento enquanto presos é a melhor solução para causar mudança nessas pessoas. Atacam massivamente os Direitos Humanos alegando que funcionam apenas para defender bandidos, o que não se sabe é que esses direitos assentam pessoas que um dia precisaram dos mesmos e incluem também os que já transgrediram a lei (NÚÑEZ, 2022).

Os Direitos Humanos caracterizam-se como pertencentes a toda humanidade, a fim de que toda pessoa esteja livre de qualquer forma de preconceito que diz respeito a cor, sexualidade, etnia, religião, gênero, ou posição que o sujeito se encontra. “Os Direitos Humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação entre outros”. Sem qualquer forma de discriminação, todos devem ter acesso a estes direitos (UNRIC, 2019).

Entretanto, a saída do sistema carcerário promove uma espécie de “falsa liberdade”, já que o indivíduo fica fragilizado física e psicologicamente, com a situação se agravando na ausência de suporte da família. O desprestígio acarreta em um dano quase irreparável no egresso e isso torna árduo seu reinício (HADER; VAZ; SILVA, 2020, p. 90-15).

O Brasil, sendo um país repleto de desigualdades sociais e econômicas, tem como um dos reflexos a grande população carcerária. Conforme Mueller (2014) aponta, o sistema prisional é vedado a defender a sociedade através de seus recursos de privação da liberdade, resguarda a condenação daqueles que cometeram crimes, porém não reflete sobre o motivo que levou o indivíduo a chegar em tal situação. Além desse indeferimento, seus métodos não consumam a mudança de postura e a inclusão social do egresso.

3 PROGRAMAS SOCIAIS QUE VISAM A INCLUSÃO SOCIAL DO EGRESSO PRISIONAL

Dentre os programas que buscam promover a inclusão social de egressos do sistema prisional, pode-se citar como referência o PrEsp (Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional). Este funciona em alguns municípios de Minas Gerais e atinge homens e mulheres que estão no programa de prevenção por meio dos Centros de Prevenção a Criminalidade (CPCs). Para ter acesso aos CPCs é feito um direcionamento pelas Varas de Execução Criminal, do Poder Judiciário e outras organizações que atuam nesse campo. Além dos egressos, o PrEsp também traça estratégias para auxiliar os pré-egressos (INSTITUTO ELO, 2012).

Esse programa dispõe um grupo de trabalho, nas cidades onde ocorrem as práticas, que é composto por profissionais de diferentes áreas, como: um advogado, psicólogo e um assistente social. Fornecem, assim, receptividade e amparo na área jurídica, social e em questões psicológicas. Dentre as cidades do Estado que contam com esse serviço, estão: “Belo Horizonte, Betim, Contagem, Santa Luzia, Uberlândia, Uberaba, Juiz de Fora, Montes Claros, Governador Valadares, Ipatinga e Ribeirão das Neves” (OLIVEIRA, 2012, p. 257).

Existem ainda colaborações disponibilizando cursos profissionalizantes e oportunidades de emprego que são realizadas junto a esse programa no nível da esfera particular, sendo essas: a FIEMG (Federação de Indústrias de Minas Gerais), SENAI (Serviço Nacional e Aprendizagem Industrial), e outras companhias que fazem parte pela Organização Não-Governamental Instituto Minas Pela Paz (IMPP). Já as colaborações no nível “popular” possuem como referência a Defensoria Pública de Minas Gerais, Sistema Nacional de Emprego (SINE), Prefeituras Municipais e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) (OLIVEIRA, 2012, p. 258).

Para que seja possível a inclusão social dos egressos, o projeto tenta, com apoio individualizado, oportunidades de emprego, opções de cursos que proporcionem uma capacitação profissional e acolhimento as famílias incentivar o egresso nessa retomada, mostrar que o mesmo não se encontra sozinho. Caracteriza-se por ser uma rede de serviço muito ampla. Dentre os principais

objetivos esperados estão: a garantia de condições dignas e serviços essenciais, além da reabilitação do convívio em sociedade (INSTITUTO ELO, 2012).

O PrEsp conta também com algumas parcerias, como: a Secretaria de Administração Prisional (Suapi), o Projeto Regresso, ONG Rede Cidadã, entre outros apoiadores. Quando chegam aos Centros de Prevenção a Criminalidade, os egressos recebem apoio da equipe que incentiva a realização de sua matrícula. É preciso, desde o início, instituir uma conexão entre profissionais e usuários, e essa se concretiza através do diálogo, escuta apurada e acolhimento. O atendimento paralelo à família vem da compreensão de que essa é um suporte muito importante para a reabilitação desse sujeito (INSTITUTO ELO, 2012).

Criado em 2009, o projeto Regresso foi instituído através da lei nº 18.401. Propõe um ajuda econômica atribuída pelos poderes governamentais às organizações que empregarem pessoas que estiveram em situação de privação de liberdade. Os mesmos são inseridos através do PrEsp e podem ser liberados condicionais, presos domiciliares ou com liberdade definitiva. Esse projeto objetiva a diminuição do estigma e também da reincidência criminal. Dentro dessas organizações além da possibilidade do emprego existe a capacitação em novos ofícios. As inscrições são realizadas nos Centros de Prevenção a Criminalidade (CPC's), nos quais os egressos contam para além dos serviços já citados com suporte psicossocial e instruções jurídicas. A família, por sua vez, também recebe esse auxílio (INSTITUTO ELO, 2012).

Dessa forma, “o PRESP como política pública com recorte social apresenta propostas relevantes voltadas às questões sociais”. Porém, ainda existe a primordialidade de se pensar diferentes métodos de conciliação entre aqueles que nunca estiveram em situação de privação de liberdade e os já que estiveram. Ter em vista que o maior problema ainda está inserido na visão desonrosa que a passagem pelos intramuros das prisões proporciona na vida do homem, sendo visto como inferior e incapaz de uma reabilitação que proporcione a convivência de novo em sociedade (OLIVEIRA, 2012, p. 260).

Vale (2015, p. 294) considera a educação e o trabalho como “direitos sociais e, portanto, as melhores formas de inclusão social”, pois conseguem reestabelecer a honradez daquele indivíduo. Durante seu regime pode conseguir

a aquisição de aptidões e diminuir uma parte considerável de sua pena. Entretanto, apenas esses movimentos não garantem que seu convívio social será brando, já que carregará uma marca mal-vista por toda a vida (VALE, 2015).

O estigma enfrentado por aquele que já passou ou se encontra em situação de privação de liberdade é uma “marca” extremamente difícil de carregar. Se tornam pessoas mal-vistas pela sociedade que promove um movimento de exclusão. Diante da presença de alguém que cometeu um crime o receio é compreensível, entretanto, quanto mais portas se fecham maior é a probabilidade de retorno a criminalidade. Com a fala de Goffman (2004, p. 5) é possível compreender melhor a respeito do termo estigma:

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente em lugares públicos.

Portanto, é preciso que sejam pensados e elaborados projetos, haja vista o estigma enfrentado pelo egresso e as dificuldades encontradas após a saída do cárcere. Um importante e novo marco no país é a ideia de uma “Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional”. Essa publicação contém um denso conteúdo de como podem ser realizadas políticas direcionadas ao egresso do sistema penitenciário. Nesse registro, existem ainda algumas recomendações de como administrar e exercer as tarefas propostas. Esse material possui grande relevância, pois, mesmo sendo exigido desde a instituição da Lei de Execução Penal 7.210, em 1984, não foi edificada nenhuma organização que abraçasse os ex-detentos do território nacional. O documento busca criar um alicerce teórico e regulamentar que edifique uma política pública nacional (BRASIL, 2020).

4 CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA NO CONTEXTO INTERDISCIPLINAR

Como uma área do conhecimento que se relaciona diretamente com questões de humanização, a psicologia tem como primordialidade a busca dessas com foco no bem-estar, respeito e também dignidade daqueles que estão sob efeito de suas ações. Logo, sua ação dentro do sistema penitenciário e posterior a ele é algo indispensável, tendo em mente que as pessoas ao passarem por esse fenômeno sofrem um processo de desconstrução.

A relação da psicologia com o sistema prisional precisa ser modificada deve ser cessada a noção de manipulação e amoldamento que existe dentro dos ambientes prisionais. É necessário que esses profissionais se informem dos acontecimentos dentro das penitenciárias, andem literalmente dentro desses ambientes e possam compreender as demandas e a realidade. Devem realizar uma escuta apurada daqueles que lidam diretamente com os privados de liberdade para tentar modificar a conduta que move as ações desses sujeitos e desse modo convertê-los em colaboradores do seu trabalho (BARROS; AMARAL, 2016, p. 63-64).

O psicólogo que está inserido dentro das instituições prisionais pode realizar práticas muito heterogêneas e seu trabalho, como já mencionado anteriormente, não se restringe somente aos privados de liberdade. Envolve outras atividades, como assessorar a família, a qual passa por situação muito difícil, e ainda outros profissionais que ali atuam. É encargo do psicólogo favorecer garantias desses sujeitos com veracidade, através de programas e ações psicológicas para que sua ressocialização se concretize efetivamente (HADER; VAZ; SILVA, 2020, p. 90-14).

Conforme Vale (2015, p. 290), a nação que alcança a restituição do egresso tem um enorme ganho social. Assim, distanciando-o de recair em uma vida de criminalidade, constituindo-o um cidadão, consoante com “o Princípio da dignidade da pessoa humana”, rompendo a ideia da condenação como uma forma de castigo ou vingança pelo ato praticado.

Dentro desses ambientes também é preciso que o psicólogo se comprometa a conhecer as atividades que são dispostas aos privados de liberdade, fornecer auxílio para que esses indivíduos consigam obter um trabalho e preservem o mesmo ao alcançarem a condição de egresso. Precisa estar

atento a qualquer forma de crueldade que pode ser direcionada aos mesmos. O ambiente por si só acaba proporcionando ao psicólogo sentimentos de angústia/aflição pela grande dificuldade de definir quais ações devem ser realizadas e qual a melhor direção para que o trabalho ganhe forma. Ocorre um atarefamento muito grande por conta da superlotação dos presídios e sofrem alta subordinação por conta de imposições judiciais (BARROS; AMARAL, 2016, p. 63-64).

O ofício do psicólogo dentro do sistema prisional tem diversas dificuldades. O atendimento individual se torna inviável, já que não consegue atingir a todos. As unidades penitenciárias também não possuem uma estrutura física que beneficie essa prática e os atendimentos encontram barreiras que acabam saindo da proposta de sigilo e confidencialidade. Porém, os profissionais que atuam nesses locais podem sim planejar práticas com o propósito de ajudar no desenvolvimento pessoal dos presos. A psicologia dentro das prisões pode realizar diferentes ações, como: triagens de novos presos, elaboração de parecer, realização de grupos e oficinas contando com a participação de outros profissionais, entre outras ações que podem ser desenvolvidas (CHAVES, 2010).

Como as prisões são locais muito limitantes, a atuação do psicólogo se dá normalmente de forma conjunta. Os grupos terapêuticos se mostram como uma oportunidade de conseguir atender essa grande demanda que existe dentro do cárcere. Estes não possuem uma estrutura muito diferente dos que acontecem com pessoas que não estão privadas de liberdade, podem ser separados de acordo com as necessidades daquele conjunto e propõem uma escuta e troca de experiências que proporcione uma reflexão acerca de sua vida, do crime cometido e a partir disso uma alteração de conduta que não o faça retornar ao mundo do crime quando voltar a sociedade (CHAVES, 2010).

Dentro desses ambientes também é necessário que haja uma proposta de educação visto que grande parte dos indivíduos privados de liberdade tem baixo nível de escolaridade. Essa deve ser apoiada pelo profissional da psicologia já que esse trabalho afeta diretamente na reinserção social do

egresso. A importância dessas ações fica clara na fala de Luz e Santos (2010, p.445):

A singularidade do ambiente prisional pressupõe que se considere as experiências escolares anteriores dos alunos e se promova uma educação que contribua para a restauração da auto-estima, bem como para a finalidade da educação nacional, ou seja: realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o trabalho.

A legitimação do trabalho é um caminho interessante pra colaborar na reinserção social do egresso. O trabalho não se configura como um simples ato e sim como um compromisso, diz sobre a habilidade inventora daquele sujeito, no modo como ele lida com as eventualidades que são capazes de lhe prejudicar e os arrastam até seus extremos, é uma forma de se defender. O trabalho é um artifício para resistir ao árduo processo de encarceramento que merece uma atenção maior por parte dos profissionais da psicologia (BARROS; AMARAL, 2016, p. 66).

O artigo 27 da LEP (BRASIL, 1984) determina que a assistência social deverá contribuir para que o egresso consiga ofício após o cumprimento de sua pena. Assim, o trabalho da equipe interdisciplinar na busca por oportunidades de inserção dos egressos no trabalho remunerado é de grande importância, já que os mesmos precisam suprir suas necessidades e, em alguns casos, ainda possuem pessoas que dependem deles financeiramente.

Criar oportunidades que ressaltem a subjetividade e também as aptidões do indivíduo, que estejam de acordo com os fundamentos da profissão, mantendo a criatividade de sua prática e conhecendo os indivíduos privados de liberdade por suas particularidades, por aquilo que almejam para si e conseguir assim modificar o panorama de “coisificação” que o cárcere faz com aquele que ali reside, são algumas alternativas de práticas a serem inseridas. Desse modo o profissional da psicologia pode, no seu exercício, agir de forma modificadora principalmente nas oficinas, nas oportunidades de conhecimento e ofício que são disponibilizadas. Não existe uma receita pronta para tais ações, cada sujeito ao atuar nesse campo usará de sua singularidade, seguindo os princípios morais e visando o benefício coletivo (BARROS; AMARAL, 2016, p. 69).

A psicologia pode funcionar como ferramenta para indivíduos privados de liberdade ou egressos encorajando sua independência e formas de singularidade, cedendo meios que proporcionem a própria autoria no processo de cumprimento de privação de liberdade. A principal ferramenta utilizada pelo psicólogo será o acolhimento e interferências através de suas técnicas para dificultar o crescimento de transgressões e incentivar o desenvolvimento pessoal. O objetivo é fazer com que o egresso supere o descrédito ocasionado pelo pós-prisão, ultrapasse as dificuldades que venham a surgir e consiga planejar um futuro para si (MARSON; LIRA, 2021, p. 153).

O corpo social e os elementos que o constituem acabam por punir os que já foram privados de liberdade, mesmo que já tenham quitado suas dívidas com a lei e com a sociedade. Tendo em vista esses confrontos, barreiras e discriminações tão recorrentes a psicologia vem se atentando a esses pontos para que haja a inserção de medidas do governo que proporcionem um suporte que leve em consideração o hermetismo dos sujeitos que pertencem a esse grupo social, sendo esse a principal obstáculo (MARSON; LIRA, 2021, p. 153).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a elaboração do artigo foi possível observar e questionar diversos aspectos sobre o tema. Pontos como a realidade do sistema prisional brasileiro, a respeito das leis que respaldam pessoas que estiveram ou ainda estão em situação de cárcere, de reinserção social do mesmo, os programas que colaboram para esse processo e as objeções que são encontradas pelos profissionais da psicologia que atuam nesses ambientes.

A instituição popularmente conhecida como “cadeia” hoje no Brasil é extremamente falha, o ideal no qual suas proposições são calcadas não se aproximam da realidade funcional do país. O ambiente que deveria privar as pessoas apenas de sua liberdade tira do sujeito qualquer possibilidade de condições de vida digna. Essa desestruturação que as penitenciárias brasileiras realizam não reabilitam e por diversas vezes, agravam no sujeito privado de liberdade sentimentos que lhe fazem retornar para o crime e ainda mais

capacitados. Por esses e diversos outros motivos é evidenciada a necessidade do psicólogo se deslocar dentro das penitenciárias e conhecer verdadeiramente a rotina de um preso.

Acerca das leis que prestam assistência as pessoas egressas ou ainda em situação de privação de liberdade foi destacada principalmente a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210) (BRASIL, 1984). Os artigos da LEP dispõem sobre os direitos o egresso e interagem com a proposta de reinserção social. Apesar desse amparo de acentuada importância, pode-se perceber que muitas outras medidas poderiam ser pensadas e empregadas na legislação como forma de facilitar a volta desse indivíduo a sociedade. Essas medidas não se restringem a ações que são desempenhadas quando o sujeito passa da condição de detento para egresso, elas começam nos intramuros das prisões.

Quanto ao estigma enfrentado pelo egresso, a sensação que fica é de que essa “visão” socio culturalmente estabelecida ainda vai demorar muito tempo para que seja modificada. As mídias sociais enfatizam notícias aterrorizantes resultando em um amedrontamento em massa da população brasileira. Essas condições sucedem o pensamento de que quem chega a cometer um crime deve ser preso e no interior das instituições penitenciárias receber o pior tipo de tratamento possível. Acontece que essas mesmas pessoas, compartilhando esse tipo de pensamento, sabem que as prisões acabam por agravar a criminalidade, nelas dificilmente acontece a reabilitação e quando ocorre as oportunidades não são dadas por conta do descrédito que o sujeito carrega.

Como mencionado há uma falsa liberdade, pois, mesmo não estando cercado por muros o sujeito continua preso a um estigma que causa inúmeras impossibilidades em sua vida, como arrumar um emprego de maior prestígio, frequentar determinados ambientes, dificuldade de se relacionar e em alguns casos de retomar o convívio com a própria família. Os danos psíquicos são marcas difíceis de serem reparadas, nos intramuros das penitenciárias brasileiras acontecem torturas, conflitos entre detentos e até abusos por parte de funcionários. Existe a preocupação constante em sobreviver e isso gera um desgaste no sujeito, traumas que ele irá carregar consigo para o resto da vida

caso não tenha um apoio adequado, acolhimento psicológico e uma condução terapêutica adequada.

Como mencionado no artigo, existem diferentes programas sociais que auxiliam o egresso no cumprimento da pena. Entretanto, é legítimo que muitos deles passaram um longo período privados de liberdade, sem nenhum tipo de convívio social com o mundo externo, sem acompanhar as transformações e exigências do mercado de trabalho, qualificando-se apenas para trabalhos de baixa remuneração que não possibilitam arcar com suas despesas e de sua família.

Levando em consideração esses argumentos é necessário pensar em estratégias de reinserção social desde o momento que a pessoa privada de liberdade inicia o cumprimento de sua pena. Os projetos sociais são de extrema importância e têm sua significação na vida do egresso, porém a promoção de um trabalho duradouro, com estratégias maciças, traria resultados mais satisfatórios, seria resgatada a subjetividade de uma forma que realmente houvesse modificações em suas condutas.

Em relação aos desafios encontrados pelos psicólogos, vários podem ser apontados. Já citado anteriormente, o problema da superlotação dificulta o amparo psicológico, não é possível fazer um acompanhamento das questões destes indivíduos, que são muitos, tornando isso inviável. Os espaços cedidos para atendimento não são apropriados, normalmente são acompanhados por agentes penitenciários e isso faz com que o sigilo de informações seja comprometido. Faltam políticas públicas que amparem a atuação e pensem na complexidade do meio. É difícil pensar em estratégias a serem implantadas como um padrão, uma “receita de bolo” pronta, para serem fornecidas a todos os ambientes que se encontram presos ou egressos.

O profissional da psicologia junto com a equipe que atua com o mesmo, dentro ou fora das prisões, deverá conhecer o ambiente, entender quais são as demandas daqueles que estão inseridos, fiscalizar as propostas de emprego que são ofertadas para que não aconteça a exploração, um fenômeno muito comum. Pensar em propostas e avaliar as oficinas que ensinam ofícios ou qualquer forma de conhecimento que possa contribuir para o enriquecimento pessoal do sujeito.

Essas são algumas formas possíveis do psicólogo contribuir nesse difícil processo de reinserção social, espera-se que futuramente sejam criadas novas estratégias e que a prisão enfim cumpra seu papel social.

REFERÊNCIAS

- BARROS, V. A.; AMARAL, T. V. F. O trabalho do(a) psicólogo(a) no Sistema Prisional. *In*: FRANÇA, F.; PACHECHO, P.; TORRES, R. **O Trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações**. Brasília: CFP, 2016. p. 55-72. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>. Acesso em: 01 maio 2023.
- BORDIN, N.; BORDIN, I. C. B. O perfil do egresso prisional. **Ciências Sociais em Perspectiva**, Cascavel, v. 6, n. 11, p. 27-38, 2007. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/about>. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/>. Acesso em: 20 nov. 2022.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 8, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.
- Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC). **Direitos humanos**. Jul., 2019. Disponível em: < <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/> >. Acesso em: 10 jun. 2023.
- CHAVES, K. B. O trabalho do/a psicólogo/a no sistema prisional: o resgate das relações interpessoais no processo de reintegração social também por meio de grupo. **Práticas em Psicologia e Políticas Públicas**. Brasília, p. 3-33, 2010. Disponível em: http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2015/09/CREPOP_PraticasInovadoras_ABS.pdf .Acesso em: 3 nov. 2022
- EM busca do protagonismo. **Instituto Elo**. [s./l.], [ca. 2012]. Disponível em: <http://www.institutoelo.org.br/site/noticias/leitura/1146>. Acesso em: 19 out. 2022.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução: Márcia Bandeira de Melo Leite Nunes. 2. ed Rio de Janeiro: LTC - Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1963. 1988.

HADER, T. Z.; SILVA, A. M. B.; VAZ, D. C. Egressos do Sistema Prisional: Uma Revisão Sistemática da Literatura Nacional. **Mundi Sociais e Humanidades**, Paranaguá, v.5, n. 2, p. 90-1-90-17, 2020. Disponível em: [https://periodicos.ifpr.edu.br/index.php?journal=MundiSH&page=article&op=view&path\[\]=1069](https://periodicos.ifpr.edu.br/index.php?journal=MundiSH&page=article&op=view&path[]=1069). Acesso em: 30 ago. 2022.

LUZ, E. S. M.; SANTOS, A. M. V. A educação dentro do Sistema Prisional, como fator de inclusão social e ressocialização dos apenados, em regime fechado. **Congrega URCAMP**, Bagé, [s.n.], p. 440-453, 2010. Disponível em: <http://revista.urcamp.tche.br/index.php/rcjgpg/issue/view/issue/76/68>. Acesso em: 02 de mar. 2023.

MACHADO, N. O.; GUIMARÃES, I. S. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 5, n.1, p. 566-581, 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 15 out. 2022.

MARSON, C. N.; LIRA, P. S. Superando o estigma da prisão e efetivação de direitos e cidadania: Contribuições da Psicologia na promoção de trabalho aos egressos do sistema de justiça. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 138-155, fev/mar 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/31/22>. Acesso em: 15 jan. 2023.

MUELLER, B. A Reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da psicologia. **Cadernos de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, ano 6, n. 5, p. 2-8, 2014. Disponível em: <http://www.isprevista.rj.gov.br/>. Acesso em: 20 set. 2022.

NÚÑEZ, B. A realidade do sistema prisional brasileiro. **Brasil Escola**. 17 out. 2022. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/brasil/a-realidade-sistema-prisional-brasileiro.htm>. Acesso em: 3 nov. 2022

OLIVEIRA, C. B. F. Análise de políticas públicas em programas de governo: o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional do Governo do Estado de Minas Gerais (PRESP). **Laboratório de Estudos da Violência e Segurança**, Marília, n. 9, p. 253-261, 2012. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/2290>. Acesso em: 15 mar. 2023.

TOLEDO, I. A.; KEMP, V. H.; MACHADO, M. N. M. Os sentidos do trabalho para egressos do sistema prisional inseridos no mercado formal de trabalho. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 85-89, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpst/about>. Acesso em: 13 out. 2022.

VALE, E. A inclusão social do egresso penitenciário. **JurisFIB**, Bauru, ano 6, v. 6, p. 275-297, dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/231>. Acesso em: 27 ago. 2022.

VELENTE, D. M. A criminalização da pobreza e as políticas públicas e sociais no contexto neoliberal. *In*: ALMEIDA, F. A. **Políticas Públicas, Educação e Diversidade: Uma Compreensão Científica do Real**. Guarujá: Científica, 2020. p. 38-47. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/books/978-65-87196-44-2.pdf>. Acesso em 01 maio 2023.